



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº262/2021

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 - SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.612.735/0001-02, com sua sede a Av. Nossa Senhora de Fátima, nº382, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representado pelo Sr. **Elias Daniel Ribeiro**, brasileiro, CPF nº 074.721.776-95, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº 021/2021**, constante do **Processo Licitatório nº 067/2021**, homologado em 27 de agosto de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS**, conforme discriminado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início em 30 de agosto de 2021 e término em 29 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 412.004,30 (quatrocentos e doze mil e quatro reais e trinta centavos). Para efeito de pagamento os preços são os seguintes:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
CABO FLEXÍVEL - 2,5mm ²	MEGATRON	M	200,0000	1,6400	328,00
CAIXA D'ÁGUA - 10.000 Lts POLIETILENO	FORTLEV	UN	50,0000	5.300,0000	265.000,00
CAIXA D'ÁGUA - 1000 Lts EM POLIETILENO AZUL	FORTLEV	UN	50,0000	379,4700	18.973,50
CAIXA D'ÁGUA - 2.000 Lts EM POLIETILENO AZUL	FORTLEV	UN	50,0000	970,0000	48.500,00
CAIXA D'ÁGUA - 500 Lts. EM POLIETILENO AZUL	FORTLEV	UN	50,0000	230,0000	11.500,00
LAMPADA LED 15W BULBO E27	GALAXY	UN	100,0000	9,1500	915,00
LÂMPADA LED 30W BULBO E27	AVANT (1,2M)	UN	100,0000	17,0400	1.704,00

RIBEIRO COMERCIO
VAREJISTA E ATACADISTA
EIRELI:19612735000102
Assinado de forma digital
RIBEIRO COMERCIO VAREJ
ATACADISTA
EIRELI:19612735000102
Dados: 2021.09.02 13:12:1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

LONA PRETA - 4X100M 40KG .	LONAX	RL	10,0000	253,9300	2.539,30
LUVA DE RASPA PAR	3CARLOS CA: 403	UN	50,0000	7,7800	389,00
PORTAL DE MADEIRA 80cm X 2,10m .	MADEIREIRA PIRA	UN	20,0000	200,0000	4.000,00
TINTA ACRÍLICA PARA PISO E QUADRA GALÃO:18L. RENDIMENTO: 100 a 175m² POR DEMÃO. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CORAL E SUVINIL. COR: CATÁLOGO. DE ALTA QUALIDADE, EXCELENTE RENDIMENTO, FÁCIL APLICAÇÃO.	LUKSCOLOR	GL	200,0000	204,9000	40.980,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM - BASE ÁGUA GALÃO:3,6L. RENDIMENTO: 70m² POR DEMÃO. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CORAL E SUVINIL. COR: CATÁLOGO.	LUKSCOLOR	GL	200,0000	84,1700	16.834,00
TUBO SPRAY DESINGRIPANTE 250ML	LUB FAST	UN	50,0000	6,8300	341,50

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados, independente da quantidade solicitada. Não será aceito que o fornecedor espere montar uma carga para fornecer a mercadoria.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

5.3 – OS FRETES DE AREIAS, BRITAS, CASCALHOS E SEMELHANTES, SERÃO POR CONTA DA PREFEITURA em no ate 30 (trinta) Km de distância do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (dez) dias.

RIBEIRO COMERCIO
VAREJISTA E ATACADISTA
EIRELI:19612735000102

Assinado de forma digital por
RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA
EIRELI:19612735000102
Dados: 2021.09.02 13:12:43 -03'01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

RIBEIRO COMERCIO
VAREJISTA E
ATACADISTA
EIRELI:19612735000102

Assinado de forma digi
por RIBEIRO COMERCIO
VAREJISTA E ATACADIS
EIRELI:19612735000102
Dados: 2021.09.02 13:1
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 - O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir Ordem de Fornecedor, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 - Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 - até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 - superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 - **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

RIBEIRO COMERCIO
VAREJISTA E
ATACADISTA
EIRELI:19612735000102

Assinado de forma digital p
RIBEIRO COMERCIO VAREJIS
ATACADISTA
EIRELI:19612735000102
Dados: 2021.09.02 13:13:37
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n°s:

2.11.00.15.451.0035.2.0070 – 33903033 – Manut. do Serv.de Engenharia, Abras e Almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços n° 067/2021 e a proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

RIBEIRO COMERCIO
VAREJISTA E
ATACADISTA

EIRELI:19612735000102

Assinado de forma digital
por RIBEIRO COMERCIO
VAREJISTA E ATACADISTA
EIRELI:19612735000102
Dados: 2021.09.02 13:13:50
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 30 de agosto de 2021.

RIBEIRO COMERCIO
VAREJISTA E ATACADISTA
EIRELI:19612735000102

Assinado de forma digital por
RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA
EIRELI:19612735000102
Dados: 2021.09.02 13:14:05 -03'00'



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Ribeiro Comercio Varejista e Atacadista Eirelli
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: